



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

PREGÃO ELETRÔNICO:

008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

081/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS, COM OPERADOR QUANDO PREVISTO, INCLUINDO SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO GPS, BEM COMO LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS ESPECÍFICOS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 75.527.317,10 (SETENTA E CINCO MILHÕES QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZ CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA 30/04/2026 ÀS 09:00H (NOVE HORAS) - HORÁRIO DE BRASÍLIA

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

AMPLA CONCORRÊNCIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	8
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	9
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11	
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	13
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	14
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	21
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	25
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	30
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	31
11.	DOS RECURSOS	32
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	33
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	37
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	37
	ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	40
	ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	42
	ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	66



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

EDITAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

(Processo Administrativo nº 081/2026)

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP por meio do Departamento de Licitações, sediado na Avenida Governador Valadares, nº 1020, bairro Alhadas, Bicas/MG, CEP 36.600-259, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (conforme permite o art. 187 da nova Lei de licitações), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é prestação de serviços mediante disponibilização de máquinas, equipamentos, veículos e implementos, com operador quando previsto, incluindo sistema de monitoramento e rastreamento GPS, bem como locação de bens móveis específicos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO I - TERRAPLENAGEM E ESCAVAÇÃO					
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MINICARREGADEIRA ENTRE 2 E 3 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO	9.320	R\$ 189,00	R\$ 1.761.480,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA ENTRE 7 E 9 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO	12.420	R\$ 196,06	R\$ 2.435.065,20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA ENTRE 7 E 9 TONELADAS EQUIPADA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	6.920	R\$ 248,75	R\$ 1.721.350,00
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ENTRE 13 E 15 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	6.820	R\$ 298,93	R\$ 2.038.702,60
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ENTRE 19 E 21 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	10.600	R\$ 310,00	R\$ 3.286.000,00
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ENTRE 25 E 27 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	5.120	R\$ 428,51	R\$ 2.193.971,20
7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EXTRA GRANDE ENTRE 30 E 35 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	4.620	R\$ 529,55	R\$ 2.446.521,00
8	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ENTRE 20 E 25 TONELADAS EQUIPADA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	4.620	R\$ 404,88	R\$ 1.870.545,60
9	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA PEQUENO ENTRE 6 E 8 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	4.420	R\$ 309,00	R\$ 1.365.780,00
10	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA MÉDIO ENTRE 12 E 14 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	10.600	R\$ 326,00	R\$ 3.455.600,00
11	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA GRANDE ENTRE 18 E 20 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	6.800	R\$ 434,00	R\$ 2.951.200,00
12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA ENTRE 11 E 13 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	7.820	R\$ 326,12	R\$ 2.550.258,40
13	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA ENTRE 17 E 19 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	5.520	R\$ 280,00	R\$ 1.545.600,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

GRUPO II - NIVELAMENTO E COMPACTAÇÃO					
14	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA MÉDIA ENTRE 16 E 18 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	8.300	R\$ 360,22	R\$ 2.989.826,00
15	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA GRANDE ENTRE 23 E 25 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	4.600	R\$ 401,50	R\$ 1.846.900,00
16	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO PEQUENO ENTRE 4 E 5 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	3.100	R\$ 219,00	R\$ 678.900,00
17	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO MÉDIO ENTRE 8 E 10 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	5.800	R\$ 229,00	R\$ 1.328.200,00
18	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO DE GRANDE PORTE ENTRE 11 E 13 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	4.350	R\$ 301,00	R\$ 1.309.350,00
19	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO PEQUENO ENTRE 4 E 5 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	3.100	R\$ 219,00	R\$ 678.900,00
20	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO MÉDIO ENTRE 8 E 10 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	3.600	R\$ 237,48	R\$ 854.928,00
21	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO DE GRANDE PORTE ENTRE 11 E 13 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	3.450	R\$ 289,00	R\$ 997.050,00
22	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PNEUMÁTICO (PNEUS/BORRACHA) ENTRE 18 E 20 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	4.400	R\$ 295,10	R\$ 1.298.440,00
GRUPO III - TRANSPORTE E APOIO COM CAMINHÕES OPERACIONAIS					
23	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE ENTRE 5 M³ E 7 M³, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	13.270	R\$ 199,13	R\$ 2.642.455,10



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

24	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE (TRUCK) COM CAPACIDADE ENTRE 10 M³ E 12 M³, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	17.210	R\$ 209,38	R\$ 3.603.429,80
25	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE (TRUCK PESADO) ENTRE 14 M³ E 16 M³, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	17.010	R\$ 221,67	R\$ 3.770.606,70
26	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ TOCO COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL ENTRE 6 E 8 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	7.350	R\$ 159,50	R\$ 1.172.325,00
27	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ TRUCK COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL ENTRE 12 E 14 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	6.950	R\$ 188,25	R\$ 1.308.337,50
28	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA TOCO 6X2 COM CARROCERIA MÍNIMA DE 6 METROS LIVRES, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	500	R\$ 188,96	R\$ 94.480,00
29	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA TRUCK 6X4 COM CARROCERIA MÍNIMA DE 8 METROS LIVRES, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	500	R\$ 197,75	R\$ 98.875,00
30	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CAPACIDADE DE CARGA/ELEVATÓRIA ENTRE 14 E 16 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	5.700	R\$ 266,00	R\$ 1.516.200,00
31	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CAPACIDADE DE CARGA/ELEVATÓRIA ENTRE 17 E 19 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	5.350	R\$ 293,50	R\$ 1.570.225,00
32	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GUINDASTE SOBRE CAMINHÃO ENTRE 25 E 30 TONELADAS DE CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	4.400	R\$ 316,45	R\$ 1.392.380,00
33	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL ENTRE 6 E 8 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	4.400	R\$ 200,00	R\$ 880.000,00
34	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE COM CAPACIDADE DE CARGA	HORA/ SERVIÇO	4.700	R\$ 210,00	R\$ 987.000,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

	ÚTIL ENTRE 12 E 14 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO				
35	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA DE 8.000 A 10.000 LITROS COM BOMBA DE ASPERSÃO, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	7.500	R\$ 173,50	R\$ 1.301.250,00
36	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA DE 13.000 A 15.000 LITROS COM BOMBA DE ASPERSÃO, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	8.000	R\$ 237,80	R\$ 1.902.400,00
37	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO HIDROJATO/VÁCUO COM CAPACIDADE ENTRE 8.000 E 10.000 LITROS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	5.300	R\$ 409,00	R\$ 2.167.700,00
38	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO HIDROJATO/VÁCUO COM CAPACIDADE ENTRE 11.000 E 12.000 LITROS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	5.300	R\$ 392,59	R\$ 2.080.727,00
39	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM SISTEMA DE SUÇÃO A VÁCUO COM CAPACIDADE PARA 15M ³ COM HIDROJATEAMENTO DO GRADEAMENTO DA BOMBA, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	800	R\$ 651,48	R\$ 521.184,00
GRUPO V - TRANSPORTE DE MÁQUINAS					
40	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA LEVE 1 EIXO, COM OPERADOR/CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	KM RODADO	24.500	R\$ 14,10	R\$ 345.450,00
41	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK PRANCHA 2 EIXOS, COM OPERADOR/CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	KM RODADO	25.000	R\$ 16,21	R\$ 405.250,00
42	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRETA PRANCHA 3 EIXOS, COM OPERADOR/CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	KM RODADO	24.500	R\$ 15,17	R\$ 371.665,00
GRUPO VI - LOCAÇÃO PURA DE BENS MÓVEIS					
43	LOCAÇÃO DE CONTÊINER 20 PÉS (6 METROS DE COMPRIMENTO X 2,44 DE ALTURA)	DIÁRIA	2.035	R\$ 119,00	R\$ 242.165,00
44	LOCAÇÃO DE CONTÊINER 40 PÉS (12 METROS DE COMPRIMENTO X 2,44 DE ALTURA)	DIÁRIA	1.550	R\$ 319,00	R\$ 494.450,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

45	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA ENTRE 5 M ³ E 7 M ³	DIÁRIA	1.820	R\$ 525,00	R\$ 955.500,00
46	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA ENTRE 9 M ³ E 11 M ³	DIÁRIA	2.120	R\$ 250,00	R\$ 530.000,00
GRUPO VII - SERVIÇOS MECANIZADOS AGRÍCOLAS					
47	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA ENTRE 75 E 90 CV, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, INCLUSO IMPLEMENTOS GRADE ARADORA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 14 DISCOS, PLANTADORA COM NO MÍNIMO TRÊS LINHAS, TESOURA / COLHEDORA / ENSILADEIRA DE CAPIM, SULCADOR, ESPALHADOR DE CALCÁRIO, BATEDOR DE FEIJÃO, ROÇADEIRA HIDRÁULICA, ARADO DE 4 DISCOS, GRADE NIVELADORA, COLHEDORA DE MILHO, CAPIM E CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE	HORA/ SERVIÇO	10.200	R\$ 189,16	R\$ 1.929.432,00
48	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA ENTRE 100 E 120 CV, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, INCLUSO IMPLEMENTOS GRADE ARADORA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 14 DISCOS, PLANTADORA COM NO MÍNIMO TRÊS LINHAS, TESOURA / COLHEDORA / ENSILADEIRA DE CAPIM, SULCADOR, ESPALHADOR DE CALCÁRIO, BATEDOR DE FEIJÃO, ROÇADEIRA HIDRÁULICA, ARADO DE 4 DISCOS, GRADE NIVELADORA, COLHEDORA DE MILHO, CAPIM E CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE	HORA/ SERVIÇO	8.200	R\$ 199,91	R\$ 1.639.262,00

1.3. As informações pormenorizadas relativas à prestação dos serviços, incluindo especificações técnicas, características e demais condições pertinentes, encontram-se estabelecidas no Anexo III - Termo de Referência.

1.4. A relação discriminada dos itens e seus quantitativos, por cada município consorciado participante, consta no Anexo III - Termo de Referência, anexo único.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário, quantitativo e valor total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos de referência indicados neste edital.

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - RÓCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação de ocorrência de empate ficto para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente vencedor que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - RÓCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#). **Os licitantes deverão encaminhar, em campo próprio do sistema, até a data e horário designados para abertura das propostas comerciais, a documentação abaixo relacionada:**

I – Habilitação jurídica e cadastral

- a) contrato social em vigor;
- b) documento de identificação oficial com foto do representante legal da empresa, bem como instrumento de procuração quando aplicável;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

c) comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil, que ateste a regularidade da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

II - Regularidade fiscal e trabalhista

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

III - Qualificação econômico-financeira

i) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IV - Qualificação técnica

j) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de objeto compatível com as parcelas de valor significativo da contratação, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total estimado da respectiva parcela, considerada a unidade de medida aplicável, admitido o somatório de atestados, desde que suficiente para demonstrar a aptidão da licitante para a execução do objeto. Adota-se como parâmetro objetivo o critério das parcelas de valor significativo, assim consideradas aquelas que,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

individualmente, representem percentual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado total da contratação, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

V - Proposta

k) PROPOSTA contendo, para cada item ofertado, no caso de máquinas, equipamentos, veículos e implementos, A MARCA, O MODELO E O ANO DE FABRICAÇÃO correspondentes.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral/situação do fornecedor no SICAF ou CAGEF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos digitais revestidos de validade jurídica, nos termos da legislação federal.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação poderá ser verificada por meio dos registros cadastrais indicados no item 8.1.1, nos documentos por eles abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados nos registros cadastrais indicados no item 8.1.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. Os documentos para habilitação deverão ser remetidos, juntamente com a proposta comercial, por meio do sistema, em formato digital, até a data limite para abertura do certame indicada no preâmbulo.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação aos licitantes vencedores.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DISCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Contratações decorrentes de Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de instrumentos contratuais congêneres, tais como nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de fornecimento, nos termos do art. 95 c/c art. 92 da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de fornecimento imediato e desde que atendidas as exigências legais.

9.9. Nas hipóteses legais de substituição de contrato por instrumento congênere, a celebração de Contrato Administrativo será facultativa, a critério da Administração, conforme a conveniência administrativa e as características da contratação.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. O relatório de Cadastro Reserva será emitido através do Portal de Compras Públicas.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - RÓCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no [sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente documento, sujeitará ao LICITANTE às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CIESP, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da referida Lei:

a) Advertência;

b) Multa - dia, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato ou dos valores registrados em Ata;

c) Rescisão contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços com multa equivalente a 20 multas - dias;

d) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

12.6.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.8.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.9.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou pelo e-mail: licitacao@ciesp.mg.gov.br mediante confirmação de recebimento.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. No caso de interregno superior a 12 meses, contado da data do orçamento estimado, o Contrato poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.ciesp.mg.gov.br/>

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Modelo de Proposta Comercial



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

14.12.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços, Minuta do Contrato Administrativo

14.12.3. ANEXO III - Termo de Referência

Bicas/MG, na data de sua assinatura digital.

GLAUCO BRAGA Assinado de forma digital
FAVERO:03201756695 por GLAUCO BRAGA
56695 Dados: 2026.04.10
17:23:46 -03'00'

Glauco Braga Fávero

Presidente do CIESP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 081/2026

OBJETO: Prestação de serviços mediante disponibilização de máquinas, equipamentos, veículos e implementos, com operador quando previsto, incluindo sistema de monitoramento e rastreamento GPS, bem como locação de bens móveis específicos.

DADOS DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

WHATSAPP:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO/ATA:

E-MAIL PARA ENVIO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO:



Os licitantes deverão
encaminhar, em campo próprio do
sistema, até a data e horário designados
para abertura das propostas comerciais

a documentação de habilitação

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

NOME: CPF:

ENDEREÇO:

CARGO:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

- PROPOSTA COMERCIAL -

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESEN- TAÇÃO	ANO/MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01		...	...	...	...	...

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

OBJETO: CONFORME EDITAL

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (MÍNIMO DE 60 DIAS, CONFORME EDITAL)

Declaramos que estamos de acordo e cumprimos integralmente todas as normas e requisitos deste edital em epígrafe incluindo seus anexos, sendo que os itens ofertados atendem plenamente as especificações solicitadas no edital.

Responsável legal/CPF
Empresa/CNPJ



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -

N.º XXX/20XX

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP** com sede administrativa na Avenida Governador Valadares, nº 1020, bairro Alhadas, Bicas/MG, CEP 36.600-259, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Exmo. Sr. Glauco Braga Fávero**, Presidente do CIESP, inscrito no CPF nº 032.017.566-95, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2026, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP de/...../202....., processo administrativo n.º 081/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços mediante disponibilização de máquinas, equipamentos, veículos e implementos, com operador quando previsto, incluindo sistema de monitoramento e rastreamento GPS, bem como locação de bens móveis específicos, especificados no Termo de Referência, Anexo III do edital de Licitação nº 008/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

- FORNECEDOR -

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE:
CPF:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
..			..	..	..	..
..			..	..	..	..
TOTAL DO FORNECEDOR:						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará junto ao presente Processo.

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP.

3.2. Além do órgão gerenciador, os municípios consorciados de Argirita, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Pequeri, Rochedo de Minas, Santana do Deserto e São João Nepomuceno são participantes deste processo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DISCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - RÓCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, eventual reajuste será feito via aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, observado o princípio da anualidade.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - RÓCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente na presente Ata de Registro de Preços.

11.2. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3. A detentora da Ata de Registro de Preços deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.4. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto desta Ata.

11.5. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6. Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis.

11.7. A detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da do término de sua vigência, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.8. À detentora da Ata de Registro de Preços não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

11.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.10. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - RÓCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

11.11. A notificação não eximirá a detentora da Ata de Registro de Preços das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.12. A detentora da Ata de Registro de Preços que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.13. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos pertinentes à esta cláusula.

11.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.15. Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO III do Edital.

12.2. A data indicada neste documento apresenta o dia de sua confecção, sendo que, para efeitos de vigência, deverá observar-se a cláusula 5.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços para que produza seus jurídicos e legais efeitos, elegendo o Foro da Comarca de Bicas - MG para dirimirem quaisquer questões não possíveis de resolução administrativa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

Bicas - MG, na data de sua assinatura digital.

Glauco Braga Fávero

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP

Representante Legal da Empresa

Empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° .../....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU
LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS ESPECÍFICOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE E
A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ.:, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr., (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n°, residente e domiciliado no município de, MG, com sede da Prefeitura na Rua, n°, bairro, ..., Minas Gerais, CEP:, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n°, sita à Rua, na cidade de, estado de, neste ato representada pelo seu, Sr., portador do CPF n°, residente e domiciliado na, n°, bairro, município de, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s) e/ou locação de bem(ns) móvel(is) específico(s), de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, cujo objeto encontra-se delineado, tudo nos termos do Pregão Eletrônico n° .../.... - Processo n° .../....., regendo-se pelo disposto na Lei Federal n°. 14.133, de 01 de abril de 2021 e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Cláusula primeira - Objeto: prestação de serviços mediante disponibilização de máquinas, equipamentos, veículos e implementos, com operador quando previsto, incluindo sistema de monitoramento e rastreamento GPS, bem como locação de bens móveis específicos, conforme especificações, unidades de medida, quantitativos estimados, condições de execução e preços constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços n° .../....., do Edital n° .../.... e da proposta apresentada pela CONTRATADA.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a executar o objeto indicado nesta Cláusula, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21, no Edital e nos seus anexos, e quanto às especificações discriminadas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A prestação de serviço e/ou locação de bens específicos deverá ser executada observados os parâmetros definidos no Termo de Referência, assim como em toda legislação que regule o objeto contratado.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Cláusula segunda: A prestação de serviço será recebida:

a) Provisoriamente, a partir da disponibilização do bem e/ou da execução da ordem de serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Parágrafo primeiro: Na hipótese da verificação a que se refere a letra "b" desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo segundo: O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato, com o Termo de Referência, com a ordem de serviço ou com a proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: No caso de reprovação do objeto, as devidas correções, substituições ou regularizações deverão ocorrer no prazo fixado pela fiscalização, observados, quando cabíveis, os prazos específicos previstos no Termo de Referência, especialmente quanto à substituição de equipamento inoperante.

Parágrafo quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

Cláusula terceira: O valor total do presente contrato perfaz o montante de R\$ (..... reais). O preço inclui todas as despesas necessárias à realização dos referidos serviços. O pagamento será realizado em conformidade com o valor registrado no Parágrafo segundo desta Cláusula, conforme atesto realizado pela fiscalização na prestação de serviço e será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado conforme a medição do quantitativo efetivamente executado, observada a unidade de medida prevista para cada item contratado, conforme sintetizado no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1			..	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ (.... REAIS)					

Parágrafo terceiro: No caso de interregno superior a 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, o Contrato poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

DO PRAZO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Cláusula quarta: A vigência deste instrumento será pelo período de .. (...) meses, iniciada a partir da última data constante nas assinaturas digitais.

Parágrafo único: Tratando-se de contratação por escopo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período firmado no contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, quando o atraso for imputável à contratada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula quinta: As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários:

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula sexta: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente Contrato será atribuição de, ...

Parágrafo único: Uma vez apurado o descumprimento da CONTRATADA ao presente Contrato, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade visando a instauração do competente processo administrativo.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sétima: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a execução do serviço nas condições estabelecidas, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço e a especificação do objeto;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contido no Termo de Referência;
- c) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou expressamente pela CONTRATANTE;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - RÓCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

Parágrafo único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

Cláusula oitava: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado nos termos do Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Gerência de Serviços, a execução do Contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

Cláusula nona: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma dos arts. 156 e 162, da referida Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, conforme previsão do Termo de Referência;
- c) Multa - dia, de caráter compensatório, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
- d) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas - dias;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

Parágrafo primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: As multas aplicadas na execução do presente Contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do Contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

Parágrafo sexto: Conforme consignado no Termo de Referência, O atraso injustificado no início da execução, no atendimento da ordem de serviço ou na substituição de máquina, equipamento, veículo, implemento ou operador/condutor, relativamente aos itens remunerados por hora/serviço, nos prazos fixados neste instrumento, sujeitará a contratada à multa de mora de 3% (três por cento) por hora de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das horas de trabalho previstas para o dia, turno ou chamado em que ocorreu o atraso.

Parágrafo sétimo: Considera-se em mora a contratada que não iniciar a execução, não atender à ordem de serviço ou não substituir máquina, equipamento, veículo, implemento ou operador/condutor no prazo fixado pela Administração, contado do recebimento da ordem de serviço ou da comunicação formal da ocorrência.

Parágrafo oitavo: Para cálculo da multa, será considerado o número de horas de trabalho previstas para o dia, turno ou chamado em que ocorreu o atraso, multiplicado pelo valor unitário da hora contratada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

Parágrafo nono: Quando a ordem de serviço abranger mais de um dia, turno ou chamado, a multa incidirá somente sobre as horas do período efetivamente atingido pelo atraso, vedada sua incidência sobre o valor total da ordem de serviço.

Parágrafo décimo: Nos itens remunerados por quilômetro rodado ou por diária, eventual atraso injustificado no atendimento da ordem de serviço, na disponibilização do bem ou na substituição do item poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas e da multa compensatória cabíveis, na forma da legislação aplicável.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda consensual, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Cláusula décima primeira: O presente Contrato encontra-se vinculado a nº .../.... - Processo nº .../....., incluindo a proposta de serviços apresentada pela CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula décima segunda: O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

DO PRAZO DE RESPOSTA PARA EVENTUAL PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula décima terceira: Nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, a CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ocasião em que o CONTRATANTE terá 20 (vinte) dias úteis de prazo para manifestação.

DAS MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

Cláusula décima quarta: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação direta, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

Cláusula décima quinta: O contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente documento.

Parágrafo primeiro: O contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Parágrafo segundo: O contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

Parágrafo terceiro: O contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste contrato.

Parágrafo quarto: O contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo quinto: Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis.

Parágrafo sexto: O contratado fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da *do término de sua vigência*, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo sétimo: Ao contratado não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

Parágrafo oitavo: O contratado deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

Parágrafo nono: O contratado deverá notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo décimo: A notificação não eximirá o contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

Parágrafo décimo primeiro: O contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo décimo segundo: As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos pertinentes à esta cláusula.

Parágrafo décimo terceiro: O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Parágrafo décimo quarto: Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato Administrativo e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

DO FORO

Cláusula décima sexta: Concorde o CONTRATADO quanto ao Foro da Comarca de Bicas/MG, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em uma única via digital, para que produza seus legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

Prefeito

MUNICÍPIO DE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

.....

(representante legal)

EMPRESA

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

- TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO -

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços mediante disponibilização de máquinas, equipamentos, veículos e implementos, com operador quando previsto, incluindo sistema de monitoramento e rastreamento GPS, bem como locação de bens móveis específicos, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mediante disponibilização de máquinas, equipamentos, veículos e implementos, com operador quando previsto, bem como a locação de bens móveis específicos, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Administração, especialmente para a execução de atividades como terraplenagem, escavação, movimentação e transporte de materiais, compactação, nivelamento, apoio logístico, manutenção de vias urbanas e rurais, serviços agrícolas e demais atividades correlatas, conforme especificações técnicas, unidades de medição e quantitativos estimados constantes na tabela de itens a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL
GRUPO I - TERRAPLENAGEM E ESCAVAÇÃO			
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MINICARREGADEIRA ENTRE 2 E 3 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	9.320
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA ENTRE 7 E 9 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	12.420
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA ENTRE 7 E 9 TONELADAS EQUIPADA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	6.920
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ENTRE 13 E 15 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	6.820



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ENTRE 19 E 21 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	10.600
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ENTRE 25 E 27 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	5.120
7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EXTRA GRANDE ENTRE 30 E 35 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	4.620
8	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ENTRE 20 E 25 TONELADAS EQUIPADA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	4.620
9	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA PEQUENO ENTRE 6 E 8 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	4.420
10	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA MÉDIO ENTRE 12 E 14 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	10.600
11	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA GRANDE ENTRE 18 E 20 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	6.800
12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA ENTRE 11 E 13 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	7.820
13	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA ENTRE 17 E 19 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	5.520
GRUPO II - NIVELAMENTO E COMPACTAÇÃO			
14	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA MÉDIA ENTRE 16 E 18 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	8.300
15	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA GRANDE ENTRE 23 E 25 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	4.600
16	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO PEQUENO ENTRE 4 E 5 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	3.100
17	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO MÉDIO ENTRE 8 E 10 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	5.800
18	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO DE GRANDE PORTE ENTRE 11 E 13 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	4.350
19	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO PEQUENO ENTRE 4 E 5 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	3.100



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

20	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO MÉDIO ENTRE 8 E 10 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	3.600
21	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO DE GRANDE PORTE ENTRE 11 E 13 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	3.450
22	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PNEUMÁTICO (PNEUS/BORRACHA) ENTRE 18 E 20 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	4.400
GRUPO III - TRANSPORTE E APOIO COM CAMINHÕES OPERACIONAIS			
23	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE ENTRE 5 M³ E 7 M³, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	13.270
24	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE (TRUCK) COM CAPACIDADE ENTRE 10 M³ E 12 M³, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	17.210
25	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE (TRUCK PESADO) ENTRE 14 M³ E 16 M³, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	17.010
26	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ TOCO COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL ENTRE 6 E 8 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	7.350
27	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ TRUCK COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL ENTRE 12 E 14 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	6.950
28	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA TOCO 6X2 COM CARROCERIA MÍNIMA DE 6 METROS LIVRES, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	500
29	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA TRUCK 6X4 COM CARROCERIA MÍNIMA DE 8 METROS LIVRES, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	500
30	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CAPACIDADE DE CARGA/ELEVATÓRIA ENTRE 14 E 16 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	5.700
31	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CAPACIDADE DE CARGA/ELEVATÓRIA ENTRE 17 E 19 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	5.350
32	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GUINDASTE SOBRE CAMINHÃO ENTRE 25 E 30 TONELADAS DE CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	4.400
33	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL ENTRE 6 E 8 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	4.400



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

34	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL ENTRE 12 E 14 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	4.700
35	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA DE 8.000 A 10.000 LITROS COM BOMBA DE ASPERSÃO, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	7.500
36	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA DE 13.000 A 15.000 LITROS COM BOMBA DE ASPERSÃO, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	8.000
37	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO HIDROJATO/VÁCUO COM CAPACIDADE ENTRE 8.000 E 10.000 LITROS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	5.300
38	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO HIDROJATO/VÁCUO COM CAPACIDADE ENTRE 11.000 E 12.000 LITROS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	5.300
39	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM SISTEMA DE SUCÇÃO A VÁCUO COM CAPACIDADE PARA 15M ³ COM HIDROJATEAMENTO DO GRADEAMENTO DA BOMBA, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/ SERVIÇO	800
GRUPO IV - TRANSPORTE DE MÁQUINAS			
40	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA LEVE 1 EIXO , COM OPERADOR/CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	KM RODADO	24.500
41	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK PRANCHA 2 EIXOS , COM OPERADOR/CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	KM RODADO	25.000
42	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRETA PRANCHA 3 EIXOS , COM OPERADOR/CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	KM RODADO	24.500
GRUPO V - LOCAÇÃO PURA DE BENS MÓVEIS			
43	LOCAÇÃO DE CONTÊINER 20 PÉS (6 METROS DE COMPRIMENTO X 2,44 DE ALTURA)	DIÁRIA	2.035
44	LOCAÇÃO DE CONTÊINER 40 PÉS (12 METROS DE COMPRIMENTO X 2,44 DE ALTURA)	DIÁRIA	1.550
45	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA ENTRE 5 M ³ E 7 M ³	DIÁRIA	1.820
46	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA ENTRE 9 M ³ E 11 M ³	DIÁRIA	2.120
GRUPO VI - SERVIÇOS MECANIZADOS AGRÍCOLAS			
47	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA ENTRE 75 E 90 CV, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, INCLUSO IMPLEMENTOS GRADE ARADORA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 14 DISCOS, PLANTADORA COM NO MÍNIMO TRÊS LINHAS, TESOURA / COLHEDORA / ENSILADEIRA DE CAPIM, SULCADOR, ESPALHADOR DE CALCÁRIO, BATEDOR DE FEIJÃO, ROÇADEIRA HIDRÁULICA,	HORA/ SERVIÇO	10.200



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

	ARADO DE 4 DISCOS, GRADE NIVELADORA, COLHEDORA DE MILHO, CAPIM E CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE		
48	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA ENTRE 100 E 120 CV, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, INCLUSO IMPLEMENTOS GRADE ARADORA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 14 DISCOS, PLANTADORA COM NO MÍNIMO TRÊS LINHAS, TESOURA / COLHEDORA / ENSILADEIRA DE CAPIM, SULCADOR, ESPALHADOR DE CALCÁRIO, BATEDOR DE FEIJÃO, ROÇADEIRA HIDRÁULICA, ARADO DE 4 DISCOS, GRADE NIVELADORA, COLHEDORA DE MILHO, CAPIM E CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE	HORA/ SERVIÇO	8.200

2.2. DAS CONDIÇÕES DOS BENS DISPONIBILIZADOS

2.2.1. Todas as máquinas, equipamentos, veículos e implementos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação, contados da data de publicação do edital, devendo estar devidamente revisados, com manutenção preventiva e corretiva em dia, segurados, quando aplicável, e dotados de todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente e normas técnicas aplicáveis, de forma a garantir plena eficiência na execução dos serviços contratados.

2.2.2. A fiscalização poderá realizar inspeção prévia nos equipamentos antes do início das atividades, podendo recusar aqueles que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO POR GPS

2.3.1. Será obrigatório o uso de sistema de rastreamento e monitoramento por GPS ativo em todos os veículos e equipamentos autopropelidos contratados (itens 1 a 43, 48 e 49), com disponibilização do respectivo histórico de rotas e posicionamentos.

2.3.2. A exigência tem por finalidade possibilitar a fiscalização da execução contratual, o controle dos deslocamentos, a verificação da permanência no local de execução, a conferência da medição, a rastreabilidade das operações e a prevenção de pagamentos indevidos, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e com as orientações do Tribunal de Contas da União.

2.3.3. A exigência não se aplica aos itens sem propulsão própria (itens 44, 45, 46 e 47), tais como contêineres e caçambas estacionárias, cujo controle será realizado por outros meios de fiscalização.

2.4. DO CRONOTACÓGRAFO (TACÓGRAFO)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

2.4.1. Os veículos e equipamentos para os quais a legislação de trânsito exigir registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo deverão ser disponibilizados com cronotacógrafo instalado, em funcionamento regular e com verificação válida, cabendo à Contratada manter sua regularidade durante toda a execução contratual. A exigência tem por finalidade assegurar a conformidade com a legislação aplicável e subsidiar a fiscalização da execução contratual.

2.5. DOS OPERADORES, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.5.1. A contratada deverá fornecer, quando exigido para cada item, operadores devidamente habilitados e capacitados, com comprovação de experiência compatível com o equipamento operado, responsabilizando-se ainda pelo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, documentação do equipamento, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao regular funcionamento e à adequada execução dos serviços e disponibilização dos bens, cabendo-lhe, ainda, quando existente apólice de seguro relativa ao equipamento, a responsabilidade por sua contratação, manutenção e regularidade.

2.6. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

2.6.1. A contratação poderá atender aos seguintes municípios consorciados: Argirita, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Pequeri, Rochedo de Minas, Santana do Deserto e São João Nepomuceno, além do próprio Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP.

2.7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.7.1. As especificações detalhadas de cada item, bem como os quantitativos demandados por município, constam no Anexo Único deste Termo de Referência, o qual integra o presente documento para todos os fins de direito.

2.8. DA EXECUÇÃO EM HORÁRIO NÃO ÚTIL

2.8.1. A prestação dos serviços poderá ser demandada em horário noturno e em dias não úteis, conforme a necessidade da Administração, hipótese em que a hora efetivamente trabalhada nessas condições será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora ordinária previsto para o respectivo item da tabela constante do item 2.1, observadas as demais disposições deste Termo de Referência e do Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

2.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.9.1. Considerando as particularidades da contratação, será permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, limitada ao percentual de 70% (setenta por cento) do valor contratual, desde que previamente autorizada pela Administração, de forma específica, por item, frente de trabalho, ordem de serviço ou conjunto determinado de ordens de serviço, vedada autorização genérica, a subcontratação total do objeto e a subcontratação em cascata.

2.9.2. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada principal pela execução do contrato, inclusive quanto às parcelas subcontratadas, nem transferirá à subcontratada qualquer vínculo direto com a Administração, e dependerá da prévia apresentação, à Administração, da documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, bem como do atendimento dos requisitos previstos no Edital e em seus anexos.

2.9.3. Não poderão ser subcontratadas:

I - a gestão geral do contrato;

II - a interlocução oficial com a Administração e com os entes demandantes;

III - o recebimento, distribuição, coordenação e encerramento das ordens de serviço;

IV - a consolidação das medições, dos relatórios operacionais e dos documentos de fiscalização;

V - a emissão de nota fiscal, faturamento e demais atos formais de cobrança;

VI - a responsabilidade pela substituição de bens inoperantes, pelo saneamento de falhas e pelo cumprimento de prazos contratuais;

VII - parcela que caracterize, na prática, mera intermediação comercial da contratada principal;

VIII - a totalidade da execução de qualquer item contratado, em percentual que descaracterize a capacidade operacional mínima da contratada principal.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

2.9.4. A autorização para subcontratação dependerá de requerimento formal da contratada, instruído, no mínimo, com:

I - identificação completa da subcontratada;

II - descrição precisa da parcela a ser subcontratada, com indicação dos itens, quantitativos estimados, localidades e ordens de serviço abrangidas;

III - percentual do valor contratual correspondente à subcontratação pretendida;

IV - relação dos bens e operadores a serem mobilizados pela subcontratada, quando cabível;

V - documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, compatível e proporcional à parcela que lhe será transferida;

VI - documentação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da subcontratada, na forma exigida no edital e no contrato;

VII - minuta ou instrumento de subcontratação firmado entre a contratada principal e a subcontratada.

2.9.5. A subcontratada não manterá qualquer vínculo jurídico direto com a Administração, sendo vedado seu acionamento direto para fins de pagamento, medição, recebimento ou assunção autônoma da execução contratual.

2.9.6. A Administração poderá negar a subcontratação ou determinar sua substituição, mediante decisão motivada, sempre que verificar risco à execução, à rastreabilidade da medição, à fiscalização, à continuidade do atendimento, à segurança operacional ou ao cumprimento das exigências do edital e do contrato.

2.9.7. O limite de 70% (setenta por cento) do valor contratual justifica-se pelas características operacionais e logísticas do objeto, que envolve a disponibilização, sob demanda, de máquinas, equipamentos, veículos, implementos e bens móveis específicos, em atendimento descentralizado a múltiplos municípios consorciados, com possibilidade de execução simultânea de ordens de serviço em localidades distintas, necessidade de pronta mobilização, substituição célere de bens inoperantes e variação concreta de frentes de trabalho



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

ao longo da vigência contratual, conforme avaliado em sede de Estudo Técnico preliminar. Nesse contexto, a ampliação da margem de subcontratação constitui medida adequada para assegurar capilaridade operacional, continuidade da execução, maior capacidade de resposta a picos de demanda e cobertura logística regional compatível com a natureza do serviço, sem prejuízo do controle administrativo, da fiscalização e da rastreabilidade contratual, uma vez que permanecem sob responsabilidade exclusiva da contratada principal a gestão da execução, a interlocução com a Administração, o cumprimento das obrigações contratuais e a responsabilidade integral pelos resultados, inclusive quanto às parcelas subcontratadas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar aos municípios consorciados e ao Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP a disponibilidade de máquinas, equipamentos, veículos e implementos necessários à execução de atividades operacionais, obras e serviços de interesse público, especialmente aqueles relacionados à infraestrutura urbana e rural, à manutenção de vias e logradouros, à movimentação de solo e materiais, ao apoio logístico, ao transporte operacional e à execução de serviços mecanizados agrícolas.

3.2. A contratação mostra-se necessária para viabilizar, de forma contínua e eficiente, a execução de serviços de terraplenagem, escavação, nivelamento, compactação, transporte de materiais, transporte de máquinas, içamento, sucção, hidrojateamento, apoio operacional e serviços mecanizados agrícolas, bem como para disponibilizar bens móveis de apoio indispensáveis à adequada estruturação das frentes de trabalho, a exemplo de contêineres e caçambas estacionárias, atendendo a demandas recorrentes e variáveis dos entes consorciados relacionadas à infraestrutura urbana e rural, à manutenção de vias e logradouros, ao apoio a obras públicas, à movimentação de solo e materiais e ao suporte às atividades rurais de interesse público.

3.3. A contratação, nos moldes propostos, também se justifica pela necessidade de conferir maior capacidade de resposta às demandas simultâneas dos municípios consorciados, com racionalização administrativa, padronização das condições de atendimento e busca de maior



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

eficiência na disponibilização dos recursos necessários à execução das atividades públicas, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência e do planejamento.

3.4. No âmbito do CIESP, a contratação apresenta ainda relevância estratégica em razão da recente aquisição de terreno às margens da BR-267, no município de Bicas/MG, destinado à implantação da nova sede administrativa e operacional do Consórcio. A execução do empreendimento demanda serviços de terraplenagem, escavação, drenagem, compactação, transporte de materiais e apoio operacional à implantação da infraestrutura necessária, todos compatíveis com o objeto desta contratação, configurando-se como demanda prioritária e indispensável para a consolidação da estrutura institucional do Consórcio.

3.5. A adoção do modelo de contratação compartilhada, por meio do sistema de registro de preços, justifica-se pela necessidade de atendimento de demandas futuras, recorrentes, variáveis e simultâneas dos municípios consorciados e do próprio CIESP, permitindo maior racionalização administrativa, padronização das condições de execução, ganhos de escala, economicidade e maior eficiência na gestão contratual, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.6. A divisão dos itens em grupos foi adotada exclusivamente com a finalidade de organizar o objeto de forma lógica, sistemática e funcional, considerando a natureza das atividades a que se destinam os bens locados e os serviços, bem como as características operacionais predominantes de cada conjunto. Tal sistematização visa facilitar a compreensão do objeto, a elaboração da proposta, a gestão administrativa, a fiscalização da execução e a identificação das finalidades operacionais de cada item, reunindo em um mesmo grupo aqueles que guardam similaridade quanto à destinação, ao tipo de serviço prestado ou à função desempenhada no atendimento das demandas da Administração. Desse modo, os grupos estruturam o objeto em categorias operacionais homogêneas, sem alterar a autonomia individual de cada item.

3.7. PROCEDIMENTO DE COLETA E VALIDAÇÃO DAS DEMANDAS

3.7.1. As estimativas de quantitativos apresentadas neste Termo de Referência foram consolidadas a partir de procedimento administrativo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

de levantamento de demandas conduzido pelo Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP junto aos municípios consorciados, com observância da transparência, da rastreabilidade e da padronização das informações prestadas.

3.7.2. Para levantamento das demandas, foi disponibilizada planilha eletrônica compartilhada, cujo acesso foi encaminhado individualmente a cada ente participante, com restrição ao e-mail institucional do servidor responsável pelo preenchimento. Cada representante municipal registrou, de forma individualizada, os itens, unidades de medida e quantitativos estimados correspondentes à respectiva necessidade administrativa, com identificação do responsável pelas informações prestadas.

3.7.3. As informações foram inseridas por agentes públicos formalmente investidos em função administrativa e submetidas à validação interna dos respectivos municípios, refletindo as necessidades operacionais e o planejamento de cada ente participante.

3.7.4. O CIESP adotou controles administrativos para assegurar a integridade, a autenticidade, a coerência e a rastreabilidade dos dados informados, com manutenção do histórico das versões encaminhadas, inclusive eventuais retificações, para fins de controle, transparência e auditoria.

3.7.5. As quantidades estimadas constantes deste Termo de Referência correspondem à consolidação das demandas validadas pelos municípios consorciados e das necessidades próprias do CIESP, de modo a conferir suporte técnico ao planejamento da contratação, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da publicidade e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.8. A exigência de que as máquinas, equipamentos, veículos e implementos disponibilizados possuam, em regra, idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação, ressalvada a possibilidade de aceitação de bens com idade superior mediante prévia inspeção e aprovação da fiscalização, justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de operação, segurança, eficiência e confiabilidade na execução contratual. A medida busca reduzir o risco de falhas mecânicas recorrentes, paralisações e substituições frequentes, fatores que podem comprometer a continuidade dos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

serviços públicos e gerar custos adicionais à Administração. Busca-se, ainda, favorecer a utilização de bens em melhores condições de conservação e desempenho, com maior aderência às normas de segurança, trânsito e, quando aplicável, aos padrões ambientais mais atuais. Trata-se, portanto, de exigência proporcional e compatível com o interesse público, voltada à mitigação de riscos, à economicidade e à adequada execução do objeto.

3.9. A exigência de sistema de rastreamento por GPS nos veículos e equipamentos autopropelidos justifica-se pela necessidade de assegurar maior efetividade à fiscalização contratual, ao controle de deslocamentos, à verificação da permanência nos locais de execução, à rastreabilidade das operações e à adequada medição e fiscalização dos serviços efetivamente executados.

3.10. O prazo máximo de disponibilização dos bens e serviços, bem como a previsão de atendimento simultâneo a diferentes demandas, justificam-se pela natureza operacional e descentralizada das necessidades atendidas, muitas delas relacionadas à manutenção de vias, ao apoio a obras e a outros serviços públicos de interesse dos municípios consorciados e do CIESP, cuja postergação pode comprometer a continuidade das atividades administrativas e o atendimento do interesse público.

3.11. A previsão de prestação dos serviços em horários não úteis justifica-se pela necessidade de conferir maior flexibilidade operacional à contratação, de modo a assegurar que, em situações de emergência, urgência na execução dos serviços, calamidade pública ou outras circunstâncias excepcionais devidamente motivadas, a Administração possa utilizar as máquinas, equipamentos, veículos e implementos contratados, sem ficar limitada ao horário ordinário de execução, consignando-se que a hora efetivamente trabalhada fora do horário ordinário será remunerada de forma diferenciada, nos termos deste Termo de Referência e do Edital.

3.11.1. O percentual de acréscimo incidente sobre a hora ordinária para a execução dos serviços em horários não úteis foi definido com base em pesquisa de mercado, com o objetivo de aferir o valor usualmente cobrado pelas empresas para a prestação dos serviços nessas condições, de modo a assegurar compatibilidade com os preços praticados no setor e adequação à realidade econômica da contratação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

3.12. Portanto, a contratação mostra-se essencial para assegurar maior eficiência, economicidade, padronização e continuidade no atendimento das demandas operacionais e dos serviços de interesse público dos municípios consorciados e do CIESP, consolidando o papel do Consórcio como instrumento de cooperação intermunicipal e fortalecendo a capacidade administrativa dos entes participantes.

3.13. A presente contratação foi precedida do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborados nos termos da Lei nº 14.133/2021, os quais integram o processo administrativo correspondente e registram a análise da necessidade administrativa, da viabilidade da contratação, da estimativa de quantitativos e da solução considerada mais adequada ao atendimento do interesse público.

3.14. Estimativa do valor da contratação

3.14.1. A estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte, consta do Relatório da Pesquisa de Preços, juntado aos autos como peça apartada e classificada, nos termos do art. 6º, XXIII, 'i', da Lei nº 14.133/2021.

3.15. Tratamento favorecido às ME/EPP

3.15.1. Não adoção de reserva de cota de 25%, quando aplicável

3.15.1.1. Considerando a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, registra-se que não será adotada a reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento) para as microempresas e empresas de pequeno porte neste certame, com fundamento no art. 49, III, da LC nº 123/2006, por não se revelar vantajosa à Administração e representar prejuízo ao conjunto do objeto.

3.15.1.2. A pulverização dos quantitativos – em contexto de entregas parceladas e múltiplos municípios participantes – tende a quebrar a escala econômica e elevar custos logísticos, ocasionando antieconomicidade.

3.15.1.3. Mantêm-se, contudo, os demais benefícios às ME/EPP previstos na legislação aplicável (empate ficto, prazos para regularização fiscal tardia e demais mecanismos cabíveis), que serão disciplinados no edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, conforme o item, a unidade de medida prevista neste Termo de Referência, especialmente hora/serviço, km rodado e diária. A adoção desse critério justifica-se pela diversidade de itens que compõem o objeto, abrangendo máquinas, equipamentos, veículos e implementos, de modo que a seleção por item possibilita a escolha das propostas mais vantajosas em cada categoria, ampliando a competitividade e garantindo maior economicidade.

4.2. O valor ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos da contratada, incluindo manutenção preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos, veículos e implementos, fornecimento de operadores devidamente habilitados, combustível, eventuais seguros, transporte, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, quando aplicáveis, além de todos os demais ônus necessários para a plena execução do contrato.

4.3. A modalidade escolhida é o pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com art. 3º, incisos III e V, do Decreto nº 11.462/2023 e com a Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de bens e serviços comuns para municípios consorciados, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no edital, com base em especificações usuais de mercado. A adoção do pregão eletrônico justifica-se pela maior celeridade do procedimento, ampliação da competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à empresa vencedora da licitação, contratada para execução do objeto, cumprir integralmente as seguintes obrigações:

a) disponibilizar as máquinas, equipamentos, veículos e implementos em perfeitas condições de uso, com idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação, contados da data de publicação do edital, ou, excepcionalmente, com idade superior, desde que comprovadas as perfeitas condições de uso mediante inspeção e aprovação da fiscalização, devendo estar devidamente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

revisados, segurados, quando aplicável, e dotados de todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente e normas técnicas aplicáveis;

b) fornecer, quando exigido para cada item, operadores devidamente habilitados e capacitados, com comprovação de experiência compatível com o equipamento operado, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários decorrentes;

c) realizar, durante todo o período de execução contratual, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao perfeito funcionamento dos bens disponibilizados, com utilização de peças originais ou recomendadas pelo fabricante, incluindo, quando aplicável, a substituição de pneus, óleos, filtros, componentes hidráulicos e demais itens sujeitos a desgaste natural, sempre que atingirem os limites de segurança ou de vida útil;

d) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, qualquer máquina, equipamento, veículo ou implemento que apresentar pane, falha, sinistro ou qualquer condição que impeça sua plena utilização, fornecendo outro em condições equivalentes ou superiores, sem ônus adicional para a Administração;

e) arcar integralmente com os custos de combustível, lubrificantes, eventuais seguros, transporte, deslocamento, abastecimento, manutenção e quaisquer outros necessários à plena execução do contrato, não sendo admitida cobrança adicional à Administração;

f) manter, quando exigido neste Termo de Referência, sistema de rastreamento e monitoramento por GPS ativo e cronotacógrafo em regular funcionamento, observadas as condições e hipóteses de obrigatoriedade previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

g) garantir que toda a documentação dos equipamentos e a habilitação dos operadores permaneçam regulares perante os órgãos competentes durante toda a execução contratual;

h) manter canal de comunicação permanente com a fiscalização do contrato, por meio telefônico ou eletrônico, garantindo atendimento durante o horário de execução dos serviços e disponibilidade de responsável para pronta resposta a ocorrências operacionais;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

- i) observar as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, do DNIT, do IBAMA e dos demais órgãos competentes, quando cabíveis, bem como a legislação vigente relativa à proteção ambiental, à segurança do trabalho e à legislação de trânsito, adotando práticas de sustentabilidade e medidas de mitigação de impactos ambientais, incluindo, quando aplicável, a utilização de equipamentos que atendam aos padrões de emissão estabelecidos pelo PROCONVE/IBAMA, a execução dos serviços de forma controlada para evitar poeira excessiva, a prevenção de vazamentos de combustíveis e lubrificantes e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados na execução contratual;
- j) apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, relatórios, documentos e informações necessários à comprovação da regular execução contratual, inclusive quanto à utilização dos equipamentos, ao cumprimento das obrigações contratuais e às condições de operação dos bens disponibilizados;
- k) comunicar formal e previamente à Administração eventual substituição de operador, instruindo a comunicação com documentação comprobatória de que o substituto mantém vínculo jurídico com a Contratada ou, quando cabível, com subcontratada regularmente autorizada, bem como de que possui habilitação, capacitação e aptidão técnica compatíveis com o equipamento a ser operado e com as exigências deste Termo de Referência, permanecendo sob exclusiva responsabilidade da Contratada a gestão, direção e supervisão de seu pessoal.
- l) responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, conservação e segurança das máquinas, equipamentos, veículos e implementos disponibilizados na execução contratual, inclusive durante os períodos de paralisação, inatividade, deslocamento, manutenção, abastecimento ou permanência no local de execução, respondendo por perdas, danos, furtos, roubos, avarias, sinistros ou quaisquer ocorrências que atinjam os bens, sem ônus para a Administração;
- m) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados a terceiros e/ou ao meio ambiente em decorrência da execução contratual indevida, sempre que configurado o nexo causal entre a conduta da Contratada e o evento danoso, cabendo-lhe arcar com o pagamento das indenizações correspondentes,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

independentemente da existência de apólice de seguro relativa ao equipamento, veículo, implemento ou operador envolvido.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, na qualidade de órgão gerenciador da ata de registro de preços, e aos municípios consorciados participantes, na qualidade de beneficiários, cumprir as seguintes obrigações:

- a) emitir as ordens de serviço, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) indicar, sempre que necessário, os locais de execução dos serviços ou de disponibilização dos bens, situados no território dos municípios consorciados participantes ou no município sede do Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, designando formalmente gestores e fiscais, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, requisitando as providências cabíveis;
- e) efetuar os pagamentos devidos, em conformidade com as condições estabelecidas no contrato e mediante a comprovação da efetiva execução dos serviços ou da disponibilização dos bens, conforme o caso;
- f) fornecer, quando aplicável, condições adequadas de acesso e apoio para a execução dos serviços contratados;
- g) adotar as providências institucionais necessárias para viabilizar interdições, desvios, restrições de circulação e demais medidas administrativas cabíveis, diretamente ou perante o órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via, bem como providenciar toda a sinalização viária temporária necessária, nos termos do art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume VII - Sinalização Temporária.

6. VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

6.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, observadas as disposições do edital, da ata e da legislação aplicável. Os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS DA PROPOSTA

7.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação de **CERTIDÕES OU ATESTADOS** que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto contratado observado o art. 67, da Lei 14.133/2021, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total estimado da respectiva parcela, considerada a unidade de medida aplicável, admitido o somatório de atestados, desde que suficiente para demonstrar a aptidão da licitante para a execução do objeto.

7.1.1. O percentual mínimo exigido de 30% (trinta por cento) mostrar-se proporcional e suficiente para demonstrar experiência pretérita compatível com a execução contratual, sem impor restrição excessiva à competitividade, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A **PROPOSTA** deverá conter, para cada item ofertado que envolva a disponibilização de máquinas, equipamentos, veículos ou implementos, a indicação de **MARCA, MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO** correspondentes, quando aplicável, com a finalidade de permitir à Administração verificar a conformidade do bem ofertado com as especificações técnicas e a idade máxima estabelecidas neste Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Para fins de habilitação, exigir-se-á da licitante:

I - Habilitação jurídica e cadastral

a) contrato social em vigor;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

- b) documento de identificação oficial com foto do representante legal da empresa, bem como instrumento de procuração quando aplicável;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil, que ateste a regularidade da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

II - Regularidade fiscal e trabalhista

- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III - Qualificação econômico-financeira

- i) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

IV - Declarações legais

- j) Declaração expressa de que a sociedade não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República;
- k) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à contratação com o Poder Público.

8.2. Dos documentos de habilitação e das exigências para início da execução:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

8.2.1. Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) válido, conforme regulamentação da ANTT (resolução nº 5.982, de 23 de junho de 2022), quando legalmente aplicável ao item contratado, mantendo-o vigente durante todo o período de prestação dos serviços.

8.2.2. Documentos que comprovem que o veículo/maquinário atende à idade MÁXIMA de 10 (dez) anos.

8.2.3. Documentos que comprovem que o bem está registrado em nome da contratada quando este não estiver contemplado nas hipóteses de subcontratação.

8.3. A contratada deverá garantir que toda a documentação do equipamento e a habilitação dos operadores estejam regulares junto aos órgãos competentes.

8.4. DA NÃO EXIGÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA OS DEMAIS ITENS

A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC - Lei nº 14.133/21) apresenta, como um dos requisitos de habilitação econômico-financeira (art. 69), a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis. Ocorre que tal exigência deve ser interpretada como FACULTATIVA, ou seja, sujeita à decisão discricionária do gestor.

Não se pode relegar a segundo plano o fato de que a Lei de Licitações tem, como pilar, a ampliação da competitividade - ideal que se origina, aliás, da própria Constituição Federal, cujo art. 37, inciso XXI assim retrata:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Note-se: a determinação constitucional aponta para a exigência documental mínima, de modo que apenas devem ser exigidas condições suficientes para



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

atestar a aptidão do licitante. Tudo aquilo que vá além do estritamente necessário será, pois, ilegal e anti-isonômico.

Nesse sentido, são válidas as palavras do professor Ronny Charles, para quem o rol do art. 69 da Lei 14.133/21 "é apresentado como limite restritivo máximo, de forma que, no caso concreto, o certame pode exigir ou até tornar necessária a apresentação reduzida de tais requisitos" (LOPES TORRES, Ronny Charles. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14ª edição. Editora Juspodivm.).

Na mesma linha, o Superior Tribunal de Justiça, desde a antiga Lei 8.666/93, já cancelava esse entendimento, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. **A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações** (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.

(REsp n. 402.711/SP, relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 11/6/2002, DJ de 19/8/2002, p. 145.)

Pode-se dizer, portanto, que a documentação referida na legislação é "teto", e não "piso" para a habilitação econômico-financeira. O ato de exigir - ou não - todo o arcabouço documental delineado na Lei é decisão que será objeto de juízo de conveniência e oportunidade por parte do responsável, em cada caso concreto.

Assim, opta-se, *in casu*, por um modelo de habilitação proporcional ao risco da contratação e à complexidade do objeto licitado. Na presente hipótese, trata-se de objeto de tipo comum, com o qual a Administração já está



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

relativamente habituada, sendo que, nas últimas contratações da espécie, nenhum grande entrave executório restou configurado.

Além disso, não se verifica a real necessidade de que a futura contratada exiba elevado rendimento em termos de fluxo de caixa, dada a padronização insita ao objeto, cuja execução atende a moldes bem delimitados no instrumento convocatório e seus anexos.

Para mais, destaque-se que a região do Consórcio é composta, predominantemente, por Municípios pouco desenvolvidos em termos econômicos e demográficos, de tal forma que as empresas locais, por vezes, são pouco estruturadas em nível formal - o que não significa, contudo, que não tenham condições de cumprir, regularmente, os termos contratuais. São muitos os pequenos negócios que, embora não contem com serviço especializado de contabilidade, prestam serviços de notória qualidade. Dessa forma, está a prevalecer, inclusive, o fomento à mitigação de desigualdades regionais.

A capacidade econômico-financeira do licitante será, no caso, devidamente verificada por outros meios legalmente admitidos, como a exigência de certidão negativa de falência e recuperação judicial e a verificação de regularidade fiscal e trabalhista, todos suficientes para mitigar riscos contratuais em contratações - como esta - de baixa complexidade e reduzido ônus financeiro. Tais formas têm-se mostrado, no histórico do Consórcio Público, satisfatórias e razoáveis, ao passo que o balanço patrimonial, ao lado das demais demonstrações contábeis, são, por vezes, inefetivos, ou seja, incapazes de garantir a adequada condição econômica dos licitantes.

Vale frisar que a posição ora assumida está em perfeito compasso com a tendência da Corte de Contas mineira (TCE/MG), a qual consignou, em recente julgado, a flexibilidade dos critérios de habilitação. Abaixo, transcreve-se a ementa da Consulta 1148573 (2024):

CONSULTA. LICITAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA. DEVER ADMINISTRATIVO. ART. 69 DA LEI 14.133/2021. FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. EXIGÊNCIA APENAS DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO LICITADO E DA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

SITUAÇÃO FÁTICA. DOCUMENTOS DISPOSTOS NOS PARÁGRAFOS 1º, 3º E 4º DO ART. 69 DA LEI 14.133/2021. INVIABILIDADE DO USO ALTERNATIVO AOS DOCUMENTOS DOS INCISOS I E II DO CAPUT DO ART. 69. NATUREZA DE COMPLEMENTARIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO. INEFICIÊNCIA DA EXIGÊNCIA ISOLADA. 1. **A depender do objeto contratado e da situação fática que ensejou a contratação, a Administração tem discricionariedade para definir os parâmetros adequados de aptidão econômica do licitante e, conseqüentemente, exigir a documentação indispensável para o seu reconhecimento.** 2. Optando-se, nos termos do caput do art. 69 da Lei 14.133/2021, pela definição de coeficientes e índices econômicos no edital como parâmetro de verificação da qualificação econômico-financeira, a Administração deverá exigir dos licitantes os balanços, demonstrativos e demais documentos contábeis descritos no inciso I do mesmo artigo, uma vez que é a partir dos dados registrados em tais documentos legais que são calculados os coeficientes e índices estabelecidos no edital, tornando-se documentação indispensável à sua comprovação. 3. Os documentos previstos nos parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021 não possuem, de maneira isolada, a capacidade de assegurar, com acertado grau de confiança e transparência, a aptidão econômica do futuro contratado, de modo que sua exigência, justificada e a depender das características do objeto licitado e da situação fática que tenha ensejado a contratação, deve ocorrer sempre em complementariedade aos documentos que constam no inciso I do caput do mesmo artigo, para que assim tenha real utilidade na comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante e possibilite o exercício da conferência e controle por parte das linhas de defesa da Administração e dos demais licitantes.

Sendo assim, a Administração, excepcionalmente e de forma motivada, optou por não estabelecer índices econômico-financeiros nem exigir demonstrações contábeis neste certame, considerando as peculiaridades do objeto, o regime



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

de execução sob demanda, a medição por quantitativo efetivamente executado, a ausência de pagamento antecipado, a possibilidade de substituição imediata dos bens, a forte rastreabilidade por ordem de serviço/GPS/cronotacógrafo, a fiscalização descentralizada e o histórico institucional de execução desse tipo de objeto; por isso, restringe a verificação econômico-financeira à certidão negativa de falência, sem prejuízo das demais exigências legais de habilitação em seus campos próprios.

9. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. A disponibilização das máquinas, equipamentos, caminhões de apoio e implementos agrícolas deverá ocorrer **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço formalizada pelo CIESP ou pelo município consorciado**, observadas as especificações do item contratado e os requisitos operacionais definidos neste Termo de Referência.

9.2. As máquinas, equipamentos e caminhões deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, abastecidos, revisados, com manutenções preventivas em dia e acompanhados de operadores habilitados, quando aplicável, possibilitando o uso imediato na execução dos serviços.

9.3. O local de entrega e devolução dos equipamentos será aquele indicado na respectiva ordem de fornecimento, situado no território dos entes consorciados participantes e sede do CIESP, conforme a conveniência operacional do requisitante, sem que haja qualquer custo adicional à Administração, sendo vedada a cobrança de frete, deslocamento ou encargos não previstos neste Termo de Referência.

9.4. A forma de execução observará o regime de fornecimento sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, de acordo com a unidade de medida, em que a locação será iniciada a partir do recebimento do equipamento e, no caso de serviço, a partir do efetivo início da atividade, com faturamento proporcional ao período **efetivo** de uso. O prazo de atendimento de cada ordem deverá ser cumprido integralmente, observando-se ainda a obrigatoriedade de substituição imediata, em até 24 (vinte e quatro) horas, de quaisquer objetos que apresentem falha, pane, sinistro ou qualquer condição que impeça sua plena utilização, devendo disponibilizar outro em condições equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

9.4.1. Para a contagem do prazo máximo estabelecido no item anterior deve-se considerar que o termo inicial da contagem será o momento em que a máquina, equipamento, veículo ou implemento se tornar inoperante, considerando-se como termo final o momento em que estes ou seus substitutos estiverem disponíveis para as atividades, posicionados e prontos para a execução dos serviços no local informado pela Administração.

9.4.2. A máquina, equipamento, veículo ou implemento substituto deverá ser igual, superior ou equivalente ao originalmente contratado, nos termos deste Termo de Referência, devendo atender integralmente às especificações mínimas, capacidade operacional, requisitos de segurança e condições de execução exigidos para o item, sem qualquer prejuízo à qualidade, ao rendimento e à continuidade dos serviços.

9.4.3. Apenas no caso específico da substituição de máquina, equipamento, veículo ou implemento inoperante, o item substituto poderá, excepcionalmente, ter idade superior a 10 (dez) anos, desde que comprovadas as perfeitas condições de uso mediante inspeção e aprovação da fiscalização.

9.4.4. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição de equipamentos se justifica pela necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais de infraestrutura, cuja paralisação acarreta prejuízos operacionais, risco à segurança e aumento de custos. O prazo é tecnicamente razoável, compatível com a natureza da locação e com o tempo médio de reposição logístico da região.

9.4.5. Os serviços serão executados nos endereços indicados pelo Consórcio ou pelos municípios demandantes, situados no Estado de Minas Gerais, limitando-se a execução ao território do respectivo município solicitante ou ao município sede do Consórcio, sem qualquer ônus adicional à Administração, não sendo admitida a cobrança de frete, deslocamento, mobilização, instalação de equipamentos ou quaisquer encargos não previstos neste Termo de Referência.

9.4.6. Destaca-se que os órgãos poderão solicitar simultaneamente a prestação do mesmo tipo de serviço, na mesma obra ou em obras distintas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

9.5. Não haverá exigência de pedido mínimo para execução. A contratada deverá atender a todas as solicitações, em qualquer quantidade demandada, conforme a unidade de medida prevista para cada item, respeitando integralmente as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.6. Os métodos de confirmação do encerramento dos turnos de trabalho serão, combinados, registros fotográficos e eletrônicos da prestação de serviço, bem como a ordem de serviço correspondente, assinada por ambas as partes.

9.7. A prestação dos serviços poderá ser demandada em horário noturno e em dias não úteis, conforme a necessidade da Administração, e, nessas hipóteses, a hora trabalhada será calculada com acréscimo percentual de remuneração, nos termos do item 10.8. deste Termo de Referência.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. DO CONTROLE DAS HORAS TRABALHADAS

10.1.1. Para controle das horas trabalhadas, a contratada deverá preencher uma ordem de serviço própria, contendo no mínimo:

- Data;
- Identificação do equipamento/placa;
- Identificação da unidade de medida aplicável ao item;
- Horário de início e término das operações e horário de início e término de refeição/descanso, **no caso dos itens remunerados por hora/serviço;**
- O quantitativo de quilômetros executados, no caso dos itens remunerados por **km rodado;**
- A data de início e término da disponibilização, no caso dos itens remunerados por **diária;**
- Local do serviço, endereço completo;
- Nome e assinatura do responsável pela solicitação;
- Nome e assinatura do operador.

10.2. DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

10.2.1. Ao final da prestação dos serviços em cada local ou frente de serviço, e, em qualquer hipótese, em período não superior a 30 (trinta) dias, a Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato relatório de execução contendo o quantitativo efetivamente executado, por item, de acordo com a respectiva unidade de medida prevista neste Termo de Referência, compreendendo, conforme o caso, **horas efetivamente trabalhadas, quilômetros efetivamente rodados ou diárias efetivamente disponibilizadas**, acompanhado das respectivas ordens de serviço devidamente preenchidas, bem como dos relatórios de rastreamento por GPS e de cronotacógrafo, quando aplicáveis.

10.2.2. O pagamento fica condicionado à disponibilização do relatório.

10.2.3. A aferição, para fins de fiscalização, das horas efetivamente trabalhadas será feita a cada turno de trabalho, sem prejuízo da consolidação das informações no relatório de execução previsto no subitem anterior.

10.2.4. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, mediante verificação da conformidade dos quantitativos executados com a ordem de serviço, o relatório de execução e os demais documentos de controle aplicáveis.

10.2.5. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, ou por servidor formalmente designado, após análise da documentação apresentada pela contratada e validada pela fiscalização, para fins de ateste e liquidação da despesa.

10.2.6. Os recebimentos provisório e definitivo poderão ocorrer por ordem de serviço, por frente de serviço ou por período de medição de até 30 (trinta) dias, conforme a dinâmica operacional da execução.

10.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem impede a Administração de exigir correções, substituições, saneamento de falhas ou apurar responsabilidades supervenientes.

10.3. DA VEDAÇÃO DE CONTABILIZAÇÃO DURANTE A INDISPONIBILIDADE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

10.3.1. Durante o período de indisponibilidade de item substituído, não haverá qualquer contabilização de horas ou custos para a Administração.

10.4. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.4.1. Para fins de medição e pagamento, será considerada a unidade de medida prevista para cada item contratado, observando-se os seguintes critérios:

I - para os itens remunerados por **hora/serviço**, **serão consideradas exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas** na execução dos serviços, não sendo computados períodos de deslocamento, eventos climáticos, mobilização, paralisações para manutenção, abastecimento, falhas mecânicas, tempo de espera, refeição, descanso ou quaisquer interrupções não imputáveis à Administração;

II - para os itens do **Grupo V - Transporte de Máquinas**, remunerados por quilômetro rodado, **serão considerados exclusivamente os quilômetros efetivamente percorridos na execução da ordem de serviço**, conforme aferição pela fiscalização e pelos documentos de controle aplicáveis;

III - para os itens do **Grupo VI - Locação Pura de Bens Móveis**, remunerados por diária, **serão consideradas exclusivamente as diárias efetivamente disponibilizadas**, contadas a partir da entrega do bem no local indicado pela Administração até a sua devolução ou retirada, na forma da respectiva ordem de fornecimento/serviço.

10.4.2. Não serão atestados nem pagos quantitativos não comprovados documentalmente ou divergentes da ordem de serviço e dos registros da fiscalização.

10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, conforme estabelecido no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminada, contendo a identificação precisa do serviço prestado ou do material fornecido, a quantidade correspondente à unidade de medida prevista e a vinculação à



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

respectiva ordem de fornecimento ou ordem de serviço emitida pelo CIESP ou pelo município consorciado demandante.

10.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada no momento da liquidação, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

10.8. Nas hipóteses de prestação de serviços em dias não úteis e em horário noturno, a hora efetivamente trabalhada será remunerada com acréscimo sobre o valor da hora ordinária previsto para o respectivo item. O percentual de acréscimo será de **20% (vinte por cento)** no caso da prestação de serviços em dias não úteis (sábados, domingos e feriados) e de serviços em horário noturno.

11. FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO

11.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, que atuará como órgão gerenciador do processo e responsável pela centralização das demandas.

11.2. A fiscalização da execução do contrato ou da ordem de serviço será exercida pelo ente demandante que emitir a solicitação, podendo ser o próprio CIESP ou um dos municípios consorciados participantes. Para tanto, cada ente deverá designar formalmente profissional responsável pela fiscalização, que terá competência para acompanhar a execução, verificar a conformidade do objeto entregue, registrar ocorrências, solicitar providências corretivas e atestar a Nota Fiscal ou Fatura para fins de pagamento.

11.3. No âmbito do CIESP, a gestão e fiscalização contratual ficarão sob responsabilidade da Coordenadora Lorrayne Tenorio de Albuquerque, designada formalmente como Gestora e Fiscal Titular do Contrato, incumbida de acompanhar a execução, controlar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as medidas administrativas necessárias à regularidade do processo. A Coordenadora Érika Iêred Moreira atuará de forma conjunta na fiscalização, prestando apoio técnico e operacional à Gestora, especialmente no acompanhamento das ordens de fornecimento e de execução dos serviços, assegurando o registro e a comunicação tempestiva de ocorrências. Ambas exercerão suas atribuições como representantes da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, respondendo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

pela fiel observância das normas aplicáveis e pela adequada supervisão contratual.

11.4.A atuação da fiscalização, seja pelo CIESP ou pelos municípios consorciados, não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, respondendo esta civil, trabalhista, previdenciária, tributária e criminalmente pelos atos praticados, nos termos da legislação em vigor.

12. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1.A liberação da Intenção de Registro de Preços é justificada pelos altos custos administrativos de gerenciamento de atas, já que o Consórcio, além de ter estrutura administrativa enxuta, concentra esforços no atendimento aos Municípios Consorciados. Assim, não admitir o IRP significa, neste contexto, preservar a qualidade e eficiência da gestão consorciada.

12.2.A abertura de IRP, nesse cenário, não agregaria ganho de escala, prolongaria prazos e elevaria o custo de transação do gerenciamento das atas, sem contrapartida em eficiência. Além disso, a natureza do objeto demanda planejamento fechado e alocação de risco calibrada à capacidade local, de modo que a ampliação do público-alvo por meio de IRP poderia produzir desequilíbrio entre oferta e demanda, pressionando prazos de atendimento, qualidade e custos. Assim, manter o procedimento sem IRP preserva o cronograma, garante previsibilidade aos municípios, reduz riscos de execução e respeita a governança consorcial, revelando-se a opção mais eficiente e vantajosa para a Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa prestadora de serviços penalidades previstas na legislação pertinente.

13.2.Serão aplicadas penalidades no caso de execução dos serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e com a proposta apresentada, fora dos prazos estabelecidos, bem como diante do descumprimento das obrigações contratuais relacionadas à disponibilização,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

operação, manutenção, substituição e regular funcionamento dos bens empregados na execução do objeto.

13.3. No caso de aplicação de penalidade de multa compensatória, os valores corresponderão a percentuais incidentes sobre o valor do contrato, da ordem de serviço inadimplida ou da parcela afetada pela infração, conforme a forma de formalização e a extensão do inadimplemento, escalonados de acordo com a gravidade da conduta praticada, na forma prevista no Edital e no instrumento contratual.

13.4. Em caso de transgressão das regras decorrentes da contratação, a contratada estará sujeita às sanções administrativas contidas na Lei nº 14.133/2021.

13.5. O atraso injustificado no início da execução, no atendimento da ordem de serviço ou na substituição de máquina, equipamento, veículo, implemento ou operador/condutor, relativamente aos itens remunerados por hora/serviço, nos prazos fixados neste instrumento, sujeitará a contratada à multa de mora de 3% (três por cento) por hora de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das horas de trabalho previstas para o dia, turno ou chamado em que ocorreu o atraso.

13.5.1. Considera-se em mora a contratada que não iniciar a execução, não atender à ordem de serviço ou não substituir máquina, equipamento, veículo, implemento ou operador/condutor no prazo fixado pela Administração, contado do recebimento da ordem de serviço ou da comunicação formal da ocorrência.

13.5.2. Para cálculo da multa, será considerado o número de horas de trabalho previstas para o dia, turno ou chamado em que ocorreu o atraso, multiplicado pelo valor unitário da hora contratada.

13.5.3. Quando a ordem de serviço abranger mais de um dia, turno ou chamado, a multa incidirá somente sobre as horas do período efetivamente atingido pelo atraso, vedada sua incidência sobre o valor total da ordem de serviço.

13.5.4. Nos itens remunerados por quilômetro rodado ou por diária, eventual atraso injustificado no atendimento da ordem de serviço, na disponibilização do bem ou na substituição do item poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas e da multa compensatória cabíveis, na forma da legislação aplicável.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

Bicas/MG, na data de assinatura digital.

LORRAYNE TENORIO DE ALBUQUERQUE:09625701680
Assinado de forma digital por LORRAYNE TENORIO DE ALBUQUERQUE:09625701680
Dados: 2026.04.10 17:04:38 -03'00'
Lorrayne Tenório de Albuquerque
Coordenador



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DISCRIMINADA POR MUNICÍPIO CONSORCIADO PARTICIPANTE											
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ARGIRITA	CIESP	MAR DE ESPANHA	MARIPÁ DE MINAS	PEQUERI	ROCHEDO DE MINAS	SANTANA DO DESERTO	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MINICARREGADEIRA ENTRE 2 E 3 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO	2.000	2.120	2.000	800	100		300	2.000	9.320
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA ENTRE 7 E 9 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO	2.000	2.120	2.000	3.500	500		300	2.000	12.420
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA ENTRE 7 E 9 TONELADAS EQUIPADA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO	2.000	2.120	2.000	300	200		300		6.920
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ENTRE 13 E 15 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO		2.120	2.000	1.500	400		300	500	6.820
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ENTRE 19 E 21 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO	2.000	4.000	2.000	1.000	500	300	300	500	10.600
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ENTRE 25 E 27 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO		2.120	2.000		200		300	500	5.120
7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EXTRA GRANDE ENTRE 30 E 35 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO		2.120	2.000			200	300		4.620
8	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ENTRE 20 E 25 TONELADAS	HORA/SERVIÇO		2.120	2.000		200		300		4.620



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

	EQUIPADA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO										
9	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA PEQUENO ENTRE 6 E 8 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO		2.120	2.000				300		4.420
10	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA MÉDIO ENTRE 12 E 14 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO	2.000	4.000	2.000	1.500	300		300	500	10.600
11	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA GRANDE ENTRE 18 E 20 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO		4.000	2.000		300	200	300		6.800
12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA ENTRE 11 E 13 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO	2.000	2.120	2.000	1.000	100		300	300	7.820
13	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA ENTRE 17 E 19 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO		2.120	2.000	1.000	100		300		5.520
14	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA MÉDIA ENTRE 16 E 18 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO	2.000	2.000	2.000				300	2.000	8.300
15	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA GRANDE ENTRE 23 E 25 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO		2.000	2.000		300		300		4.600
16	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO PEQUENO ENTRE 4 E 5 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO		2.000	1.000				100		3.100
17	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO MÉDIO ENTRE 8 E 10 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO	2.000	2.000	1.000		200		100	500	5.800
18	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO DE GRANDE PORTE ENTRE 11 E 13 TONELADAS,	HORA/SERVIÇO		2.000	1.000	500	200	50	100	500	4.350



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

	COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO										
19	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO PEQUENO ENTRE 4 E 5 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO		2.000	1.000				100		3.100
20	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO MÉDIO ENTRE 8 E 10 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO		2.000	1.000				100	500	3.600
21	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO DE GRANDE PORTE ENTRE 11 E 13 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO		2.000	1.000	300		50	100		3.450
22	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PNEUMÁTICO (PNEUS/BORRACHA) ENTRE 18 E 20 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO	600	2.000	1.000	200			100	500	4.400
23	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE ENTRE 5 M³ E 7 M³, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO		2.120	4.000	4.000	300		350	2.500	13.270
24	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE (TRUCK) COM CAPACIDADE ENTRE 10 M³ E 12 M³, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO	2.000	6.360	4.000	4.000	500		350		17.210
25	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE (TRUCK PESADO) ENTRE 14 M³ E 16 M³, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO	2.000	6.360	4.000	2.000	300		350	2.000	17.010
26	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ TOCO COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL ENTRE 6 E 8 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO		2.000	4.000	500			350	500	7.350
27	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ TRUCK COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL	HORA/SERVIÇO	500	2.000	4.000		100		350		6.950



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

	ENTRE 12 E 14 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO										
28	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA TOCO 6X2 COM CARROCERIA MÍNIMA DE 6 METROS LIVRES, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO				500					500
29	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA TRUCK 6X4 COM CARROCERIA MÍNIMA DE 8 METROS LIVRES, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO				500					500
30	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CAPACIDADE DE CARGA/ELEVATÓRIA ENTRE 14 E 16 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO	500	2.000	2.000	1.000			100	100	5.700
31	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CAPACIDADE DE CARGA/ELEVATÓRIA ENTRE 17 E 19 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO		2.000	2.000	1.000	150		200		5.350
32	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GUINDASTE SOBRE CAMINHÃO ENTRE 25 E 30 TONELADAS DE CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO		2.000	2.000	200			200		4.400
33	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL ENTRE 6 E 8 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO		2.000	2.000	200			200		4.400
34	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL ENTRE 12 E 14 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO		2.000	2.000	500			200		4.700
35	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA DE 8.000 A 10.000 LITROS COM BOMBA DE ASPERSÃO, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO	2.000	2.000	2.000	1.000			500		7.500
36	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA DE 13.000 A 15.000 LITROS COM BOMBA	HORA/SERVIÇO	2.000	2.000	2.000	1.000			500	500	8.000



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

	DE ASPERSÃO, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO										
37	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO HIDROJATO/VÁCUO COM CAPACIDADE ENTRE 8.000 E 10.000 LITROS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO		2.000	2.000	800			500		5.300
38	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO HIDROJATO/VÁCUO COM CAPACIDADE ENTRE 11.000 E 12.000 LITROS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO		2.000	2.000	800			500		5.300
39	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM SISTEMA DE SUÇÃO A VÁCUO COM CAPACIDADE PARA 15M ³ COM HIDROJATEAMENTO DO GRADEAMENTO DA BOMBA, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	HORA/SERVIÇO				800					800
40	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA LEVE 1 EIXO , COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	KM RODADO	500	12.000	10.000	1.000	1.000				24.500
41	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK PRANCHA 2 EIXOS , COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	KM RODADO		12.000	10.000	2.000	1.000				25.000
42	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRETA PRANCHA 3 EIXOS , COM OPERADOR/CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	KM RODADO	1.000	12.000	10.000	1.500					24.500
43	LOCAÇÃO DE CONTEÍNER 20 PÉS (6 METROS DE COMPRIMENTO X 2,44 DE ALTURA)	DIÁRIA	120	1.500					50	365	2.035
44	LOCAÇÃO DE CONTEÍNER 40 PÉS (12 METROS DE COMPRIMENTO X 2,44 DE ALTURA)	DIÁRIA		1.500					50		1.550
45	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA ENTRE 5 M ³ E 7 M ³	DIÁRIA	120	1.500		150			50		1.820
46	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA ENTRE 9 M ³ E 11 M ³	DIÁRIA	120	1.500		150			50	300	2.120
47	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA ENTRE 75 E 90 CV, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, INCLUSO IMPLEMENTOS GRADE ARADORA HIDRÁULICA	HORA/SERVIÇO	2.000	1.000	2.000	2.500			200	2.500	10.200



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

	COM NO MÍNIMO 14 DISCOS, PLANTADORA COM NO MÍNIMO TRÊS LINHAS, TESOURA / COLHEDORA / ENSILADEIRA DE CAPIM, SULCADOR, ESPALHADOR DE CALCÁRIO, BATEDOR DE FEIJÃO, ROÇADEIRA HIDRÁULICA, ARADO DE 4 DISCOS, GRADE NIVELADORA, COLHEDORA DE MILHO, CAPIM E CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE										
48	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA ENTRE 100 E 120 CV, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, INCLUSO IMPLEMENTOS GRADE ARADORA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 14 DISCOS, PLANTADORA COM NO MÍNIMO TRÊS LINHAS, TESOURA / COLHEDORA / ENSILADEIRA DE CAPIM, SULCADOR, ESPALHADOR DE CALCÁRIO, BATEDOR DE FEIJÃO, ROÇADEIRA HIDRÁULICA, ARADO DE 4 DISCOS, GRADE NIVELADORA, COLHEDORA DE MILHO, CAPIM E CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE	HORA/ SERVIÇO	2.000	1.000	2.000	1.000			200	2.000	8.200